

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 006733/2025

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas - SEPEPP.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviço de acesso as *API's Address Validation e Geocoding* pertencentes ao *Google Maps Platform*, que visam atender às necessidades dos projetos em vigor na SEPEPP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, não cabendo prorrogação contratual.

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados, anualmente, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Consoante dispõe a Lei Complementar n. 1.218/2024, compete à SEPEPP "*Apoiar as Relatorias temáticas mediante estudos e pesquisas para identificar e propor soluções para os problemas relevantes nas políticas públicas*", com o objetivo de promover o seu aperfeiçoamento (art. 15-E, inc. I). Nesse sentido, o Planejamento Estratégico desta Corte, versão 2021/2028, estabeleceu como objetivo o fomento das políticas públicas e, para a efetivação de tal plano, a SEPEPP precisa de uma série de dados para os projetos que desenvolve, a fim de viabilizar ações mais direcionadas e assertivas.

3.2. Ocorre que, frequentemente, as bases de dados cadastrais, relacionadas a políticas públicas, apresentam-se incompletas, situação que dificulta o tratamento de informações essenciais para tomada de decisões mais direcionadas aos problemas que são diagnosticados. Exemplo disso, são os bancos de endereços, que apresentam baixa qualidade nas informações, seja em formato de texto ou de coordenadas geográficas. Essa circunstância oferece dificuldades para processar dados que dependem de endereços precisos e coordenadas para análises geoespaciais.

3.3. A geocodificação de endereços vem sendo utilizada pela SEPEPP como uma estratégia fundamental para elevar a qualidade dos dados cadastrais e ampliar as possibilidades de análise das políticas públicas. Ao transformar endereços textuais em coordenadas geográficas precisas, cria-se uma base confiável para a realização de estudos espaciais e para a integração de diferentes sistemas de informação.

3.4. Esse processo possibilita a geração de informações relevantes e estratégicas, como, por exemplo, a construção de mapas de calor a partir de estimativas de densidade de kernel (KDE), que permitem identificar áreas de concentração de eventos e fenômenos sociais. A partir de dados

geocodificados, torna-se viável realizar análises detalhadas de padrões territoriais, detecção de desigualdades no acesso a serviços públicos e identificação de áreas críticas que demandam maior atenção das políticas públicas.

3.5. O TCERO, por meio da SEPEPP, já elaborou diversos trabalhos que tiveram como base a geocodificação, entre os quais se destacam:

- a) A análise preliminar da cobertura das Unidades Básicas de Saúde, e das Equipes de Saúde da Família, na área urbana do município de Porto Velho;
- b) A análise espacial de óbitos infantis em Porto Velho, com identificação de áreas críticas para atuação na saúde pública;
- c) A criação de um protótipo de sistema de busca ativa para preenchimento de vagas em creche;
- d) A espacialização da oferta, da demanda e das oportunidades de expansão de oferta de vagas em creches, cujos dados e mapas estão sendo usados na elaboração de planos de expansão de vagas em creches para todos os municípios de Rondônia.

3.6. Esses exemplos evidenciam que a geocodificação tem se consolidado como uma ferramenta indispensável para o aprimoramento do controle externo e para a formulação de diagnósticos territoriais mais robustos, reforçando o papel do TCERO no apoio à melhoria das políticas públicas.

3.7. Dando continuidade ao trabalho de geocodificação de endereços, pretende-se processar dados oriundos das seguintes bases governamentais:

- Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico - DATAPREV;
- Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM - DATASUS;
- Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC;
- Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC OBRAS - MEC (complementação, para registros que não possuem coordenadas geográficas); e
- Catálogo de Escolas - INEP (complementação, para registros que não possuem coordenadas geográficas);
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- Sistema Central de Vagas em Creche.

3.8. Ademais, faz-se necessário destacar que a SEPEPP precisa acompanhar continuamente a atualização cadastral das bases mencionadas, o que pode implicar tanto na atualização de coordenadas previamente atribuídas quanto na geocodificação de novos registros. A experiência acumulada nos trabalhos de geocodificação realizados pela SEPEPP, utilizando tanto a API do Google quanto a API Nominatim, solução livre do OpenStreetMap, demonstrou que a API do Google apresenta maior acurácia no posicionamento dos endereços no mapa, assegurando maior confiabilidade e precisão para as análises espaciais desenvolvidas.

3.9. Diante desse cenário, a contratação das APIs da Google Maps Platform (Geocoding e Address Validation) mostra-se imprescindível para dar continuidade e ampliar o escopo do trabalho de geocodificação já em curso nesta Secretaria, assegurando qualidade, abrangência e consistência técnica às análises desenvolvidas.

3.10. Os serviços geoespaciais baseados na plataforma do Google são reconhecidos internacionalmente pela robustez, pela cobertura e pela confiabilidade da base de mapas e endereços, especialmente em áreas urbanizadas. A empresa oferece uma Interface de Programação de Aplicações (API, do inglês Application Programming Interface) que permite a construção de softwares que utilizam tais ferramentas. Apesar de dispor de versão gratuita, o uso profissional da plataforma exige o pagamento de licenciamento, condição necessária para o desenvolvimento das atividades institucionais aqui previstas.

3.11. Portanto, faz-se necessária a contratação dos serviços oriundos da Google Maps Platform (APIs Address Validation e Geocoding) por 12 (doze) meses, para atender às necessidades dos projetos desta Secretaria, em alinhamento às demandas de políticas públicas em educação, saúde, assistência social e desenvolvimento econômico.

FORMA DE PRECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.12. A Plataforma *Google Maps* utiliza um modelo de pagamento por uso. Isso significa dizer a precificação para as APIs de *Geocoding* e *Address Validation* se baseiam no número de solicitações feitas. Os preços podem variar conforme o volume de uso e o tipo de validação realizada. Assim, o custo é cobrado por cada solicitação ou "chamada" à API. Desta forma, tem-se os seguintes métodos de precificação:

a) **Geocoding API:** A cobrança é feita por cada solicitação de geocodificação. Uma solicitação pode ser uma solicitação de geocodificação direta (endereços para coordenadas) ou geocodificação reversa (coordenadas para endereços). Os preços podem variar dependendo do volume e do tipo de solicitação. A tabela de preços é atualizada periodicamente e pode variar com base em alterações nos preços ou no modelo de faturamento do Google.

b) **Address Validation:** Semelhante ao Geocoding API, a cobrança é feita com base no número de validações de endereço realizadas. O preço por solicitação pode ser diferente do preço de geocodificação e geralmente inclui a verificação da precisão, formatação e entrega de informações adicionais sobre o endereço.

3.13. Em que pese os valores serem definidos com base em um modelo de preço fixo por uso, estes podem variar em função de alguns fatores, que influenciam diretamente nesta precificação. Para grandes volumes de solicitações, o Google pode oferecer preços escalonados, onde o custo por solicitação pode diminuir à medida que o volume aumenta. Isso não significa que o preço seja flutuante, mas sim que o usuário pode obter uma redução no preço unitário à medida que o uso aumenta.

3.14. Por fim, no que diz respeito às alterações de valores, os preços das APIs costumam ser atualizados periodicamente pelo Google. Estas mudanças baseiam-se na alteração dos custos operacionais ou ajustes de mercado.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

3.15. A Secretaria de Planejamento e Projetos Especiais (SEPEPP) utiliza, de forma crescente, informações territoriais e análises geoespaciais como ferramentas estruturantes para o controle externo, o monitoramento de políticas públicas e a produção de evidências para auditorias e fiscalizações. A precisão na localização de eventos e serviços é fundamental para a efetividade de projetos estratégicos do Tribunal.

3.16. Para garantir a qualidade e a confiabilidade dessas análises, a geocodificação precisa e padronizada dos endereços presentes nos sistemas oficiais é uma condição indispensável. Nesse contexto, é necessária a contratação dos serviços especializados das APIs *Google Geocoding* e *Google Address Validation*, que atendem plenamente aos requisitos de precisão, cobertura e disponibilidade exigidos pelas atividades do Tribunal.

3.17. O trabalho da SEPEPP envolve um fluxo contínuo e massivo de processamento de dados, que abrange tanto a análise de grandes séries históricas (SIM, SINAN, SINASC, CadÚnico) quanto a incorporação de dados novos que chegam continuamente (CadÚnico, CNES, INEP). Qualquer inclusão, alteração ou correção de um endereço exige um novo processamento, tornando a geocodificação uma atividade permanente.

3.18. A estimativa de requisições para o período de 12 (doze) meses foi calculada com base no volume de registros de interesse prioritário para as análises da SEPEPP, extraídos de bases de dados já armazenadas na infraestrutura do TCE. A tabela a seguir detalha a origem da demanda primária:

Base de Dados	Registro de Interesse	Quantidade de registros de interesse
Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico	Famílias inscritas; crianças em idade de creche não matriculadas em estabelecimentos de ensino; cadastros atualizados.	130.000
Sistema de Informação de Mortalidade - SIM	Nascimentos (série histórica).	130.000
Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC	Óbitos (série histórica).	130.000
Sistemas de Agravos de Notificação - SINAN	Agravos de saúde, notificação de violências (série histórica).	90.000
Catálogo de Escolas do INEP	Agravos de saúde, notificação de violências (série histórica).	4.000
Catálogo Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES	Estabelecimentos de educação.	10.000
Sistema Central de Vagas em Creche	Estabelecimentos e equipamentos de saúde.	6.000
TOTAL		500.000

(Tabela 1 - Quantidade de registros de interesse)

3.19. A aplicação prática do georreferenciamento é um pilar para o avanço de projetos prioritários no âmbito do Tribunal, notadamente os listados abaixo:

Projetos em desenvolvimento (2026-2027)	Objetivo

Projetos em desenvolvimento (2026-2027)	Objetivo
Pró- Saúde	Induzir, por meio da cooperação técnica, a redução da mortalidade materna, neonatal e infantil por meio da prevenção e tratamento de complicações obstétricas diretas decorrentes de síndromes hipertensivas, síndromes hemorrágicas e infecções.
Painel de Monitoramento da Execução dos Planos Municipais de Expansão de Vagas em Creche	Oferecer às redes municipais e ao TCE-RO uma ferramenta de gestão para acompanhar a execução dos planos locais de expansão de vagas, avaliando avanços, desafios e metas de atendimento.
Mapa interativo da Saúde em Rondônia, contendo a localização das unidades de atenção primária e suas respectivas áreas de cobertura; a localização de serviços de especialidades e diagnóstico; dados sobre nascimentos e pré-natal; dados sobre mortalidade materno-infantil e dados oriundos do Cadastro Único (CadÚnico)	Apoiar o planejamento, a gestão e o monitoramento das políticas públicas de saúde e assistência social, promovendo maior precisão na identificação de vulnerabilidades e subsidiando a tomada de decisão baseada em evidências.”
PAESB - Projeto de Análise Espacial do Saneamento Básico	Espacializar os dados sobre a infraestrutura de saneamento do município, com vistas a determinar a real cobertura dos serviços de água tratada, coleta e tratamento de esgoto.

3.20. Desse modo, com base na demanda de registros (Tabela 1) e nas necessidades dos projetos (Tabela 2), estima-se o seguinte quantitativo de serviços para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		
			Quantidade estimada para 12 (doze) meses	Margem de segurança de 5% (cinco por cento)	TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
1	Acesso ao Geocoding API	Acessos	500.000	25.000	525.000
2	Acesso ao Adress Validation API	Acessos	100.000	5.000	105.000

(Tabela 3 - Quantidades a serem contratadas)

3.21. A alocação dos serviços se justifica da seguinte forma:

a) **Geocoding API (525.000 acessos):** Destinada a geocodificar os 500.000 (quinhentos mil) registros históricos, cobrindo múltiplos anos de dados e garantindo a localização geográfica de cada ponto de interesse;

b) **Address Validation API (105.000 acessos):** Utilizada de forma complementar para verificar, corrigir e padronizar endereços duvidosos ou incompletos, garantindo a máxima precisão dos dados, etapa crucial para auditorias que exigem alta confiabilidade (ex: verificação de domicílios de beneficiários, unidades de saúde e escolas).

3.22. A margem de segurança de 5% (cinco por cento) é prudente e necessária, pois a estimativa é dinâmica. A remessa de novas bases de dados ou a atualização das existentes por órgãos como a SEAS e a AGEVISA pode alterar a demanda. Além disso, tal flexibilidade permitirá absorver novas oportunidades de análise geoespacial em áreas de interesse estratégico do TCE.

3.23. Por fim, ressalta-se que, conforme a experiência do Contrato nº 97/2024/TCE-RO (id. 0796962), o consumo mensal poderá variar de acordo com o cronograma dos projetos da SEPEPP. Contudo, o quantitativo total estimado foi dimensionado para atender precisamente à necessidade anual da SEPEPP, prevendo-se sua completa utilização dentro do período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.24. A presente contratação se alinha ao Plano Estratégico, em razão do seu escopo centrar-se no fomento das políticas públicas, um dos eixos norteadores das ações do TCE-RO, conforme o(s) objetivo(s) estratégico(s) nº 1 (induzir a efetividade das políticas públicas, com foco na educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável. Além disso, encontra-se prevista no PAC 2026 sob o nº. 131.423.PAC2025.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes neste termo e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		
			Quantidade estimada para 12 (doze) meses	Margem de segurança de 5% (cinco por cento)	TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
1	Acesso ao <i>Geocoding API</i>	Acessos	500.000	25.000	525.000
2	Acesso ao <i>Adress Validation API</i>	Acessos	100.000	5.000	105.000

ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.2. A contratada deverá prestar serviço de suporte técnico contínuo e atualização durante todo o período de vigência contratual.

4.3. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços contratados, comunicando previamente eventuais interrupções programadas e informando imediatamente qualquer indisponibilidade extraordinária.

4.4. O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo das 07h30min às 13h30min, em dias úteis.

4.5. Além das garantias contratuais previstas em lei, os serviços e licenças fornecidos, são de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá garantir ao TCE/RO que os serviços disponibilizados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos de negócios;
- b) A contratada deverá manter os serviços contratados dentro dos parâmetros definidos em sua contratação.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

4.6. Não se aplica.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.6.1. O presente objeto se enquadra no critério de sustentabilidade econômica, pois volta-se para gestão eficiente de recursos econômicos do estado de Rondônia através do desenvolvimento de ferramentas voltadas a políticas públicas que visam contribuir para o desenvolvimento do estado e qualidade de vida para a população.

4.7.

NATUREZA DO OBJETO

4.7.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **bens/serviços comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, haja vista que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

4.7.2. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8. A exigência de garantia contratual é dispensada, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A decisão se baseia no risco contratual ser considerado baixo, tratando-se de um serviço digital padronizado com pagamento vinculado ao consumo. Nestas condições, a garantia se tornaria um custo desnecessário, sem benefício prático para a Administração, violando os princípios da eficiência e da economicidade.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.8.1. Conforme delineado através do item 3.8 deste Termo de Referência, esta Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas usou duas soluções distintas que se destacam nos serviços de geocodificação e validação de endereços, sendo elas: *Google Maps* e *Nominatim API*.

4.8.2. Em que pese a dificuldade em verificar qual das soluções oferece base de dados mais atualizada, precisa e acurada, ainda assim, a plataforma que se apresentou como sendo a que melhor atende à Administração é a **Plataforma Google Maps**, isto porque a SEPEPP realizou testes com as versões gratuitas das duas soluções.

4.8.3. A justificativa para a escolha do Google Maps como única solução viável para atender às necessidades desta Corte baseia-se em três fatores principais: precisão, cobertura e eficiência no tratamento de grandes volumes de dados.

a) **Precisão e abrangência:** A SEPEPP já aplicou, em diferentes bases de dados institucionais, tanto a API Geocoding da Google Maps Platform quanto a API Nominatim, do OpenStreetMap. Em todos os casos, a API do Google demonstrou resultados mais consistentes e acurados na geocodificação de endereços.

b) **Atualização constante:** A plataforma Google Maps é reconhecida mundialmente por sua base de dados robusta e frequentemente atualizada, fator essencial para análises territoriais em larga escala. O uso de bases desatualizadas compromete a qualidade das informações e gera inconsistências nos resultados, o que torna a atualização contínua um diferencial relevante da solução.

c) **Eficiência em larga escala:** Considerando a necessidade da SEPEPP de processar centenas de milhares de registros, a capacidade superior do Google Maps em lidar com grandes volumes de informações geoespaciais garante maior eficiência operacional. Ademais, a infraestrutura e o suporte técnico oferecidos pela plataforma reforçam sua adequação para demandas atuais e futuras.

4.8.4. Desta feita, tendo em vista que o *Google Maps* mostrou-se extremamente superior no quesito qualidade de dados espaciais de bases de dados, situação que se mostra importante quando são tratados grandes volumes de informação, como dezenas ou centenas de milhares de registros, indica-se como a solução que melhor atende aos requisitos técnicos é a **PLATAFORMA GOOGLE MAPS**, conforme possibilidade prevista no art. 41, inciso I, alínea "c" da Lei Federal n. 14.133/2021.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.9. Não haverá vedação de marca para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.10. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.11. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. A ativação das licenças se dará em até **15 (quinze) dias consecutivos** após a assinatura do Contrato, mediante comunicação oficial do TCE-RO, **devendo a contratada enviar ao TCE-RO comunicado oficial informando sobre a efetiva disponibilidade do serviço.**

5.2. O objeto deverá ser executado conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Instrumento Convocatório, da Proposta da Detentora, do Termo de Contrato.

5.3. Na execução dos serviços, faz-se necessário que o Contratado utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço etc.).

5.4. A contratada deverá fornecer relatório mensal detalhado de consumo, contendo o volume de chamadas por API, datas e horários de utilização, valores correspondentes e demais informações essenciais ao acompanhamento e fiscalização, em formato estruturado e auditável.

5.5. O tratamento das requisições ocorrerá de forma automatizada. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e manter padrões adequados de segurança da informação.

5.6. Os serviços deverão ser prestados de forma remota ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado na Avenida Presidente Dutra 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

5.7. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do Termo de Contrato, para assinatura via sistema SEI!. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.8. A devolução do Termo de Contrato devidamente assinado será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema posta físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

5.9. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

5.10. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.11. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações (Lei n. 14.133/2021) e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

5.12. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 dias;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 dias.

5.13. A entrega deverá incluir catálogos e manuais técnicos podendo ser em formato digital. Este material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, configuração, manutenção e pleito de garantia - quando for o caso.

5.14. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada por escrito, terá o prazo de 1 (um) dia, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.15. O período compreendido entre a entrega do objeto deste Termo de Referência e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo. Caso seja constatado que o produto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações deste instrumento, a contagem do prazo para fazer a substituição/regularização não será interrompida.

5.16. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

6.2. O prazo para pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

6.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

6.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste instrumento não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

6.6. **O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o volume consumido pelo TCERO.**

6.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

6.8. **Tendo em vista que a despesa decorrente da presente contratação pode ser mensurada apenas por estimativa, a proposta dos competidores deverá ser formulada a partir dos montantes previstos pela Administração, contemplando os valores relativos a determinadas unidades que servirão para o cálculo de serviços que, se solicitados e efetivamente prestados, serão remunerados. Desta forma, poderão ocorrer acréscimos e supressões do valor inicial avençado, ficando o Contratado obrigado a aceitar alterações nos quantitativos previstos, dentro dos parâmetros legais.**

7. REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados, anualmente, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI).

7.2. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo de contratação; e

7.3. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.8. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. PENALIDADES

8.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências

previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

8.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

9.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

9.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARAÇÕES LEGAIS

- 9.13. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;
- 9.14. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);
- 9.15. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- 9.16. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- 9.17. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 9.18. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 9.19. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Luís Fernando Bueno	584	(69) 99975-2402	584@tce.ro.gov.br
Suplente	Isabel Cristina Ávila Sousa	990756	(69) 98117-7016	990759@tce.ro.gov.br

- 10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

- 10.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

- 10.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

- 10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

11. PRAZOS

- 11.1. **DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Deverá ser observado o rito disposto no item 5.1 deste Termo de Referência.

- 11.2. **GARANTIA E ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA:** Deverá ser observado o rito disposto no item 5.2 e seguintes deste Termo de Referência.

- 11.3. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não cabendo prorrogação contratual.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente de eventual contratação está prevista no PAC 2026 no item 131.423.PAC.2025 e correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Orçamentária: 1010.2973; Elemento de Despesa: 33.90.40.

As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

14.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para o grupo único justifica-se pela natureza integrada do objeto, considerando que a contratação de fornecedores distintos poderia acarretar riscos como divergências na aplicação de políticas comerciais, dificuldades no acionamento e na centralização do suporte, aumento da complexidade na gestão contratual e possibilidade de inconsistências no funcionamento das integrações.

14.3. A licitação em lote único proporciona benefícios relevantes, tais como:

I - Padronização técnica , assegurando o pleno funcionamento integrado das soluções da Google Maps Platform;

II - Eficiência administrativa , por meio da unificação dos processos de gestão, faturamento e monitoramento;

III - Mitigação de riscos , evitando incompatibilidades, falhas de integração e entraves no atendimento;

14.4. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do critério de menor preço global por grupo atende plenamente ao interesse público, ao promover economicidade, eficiência e segurança operacional, além de garantir a observância ao princípio da continuidade dos serviços essenciais à execução dos projetos da SEPEPP.

15. PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação deste Termo de Referência e melhor classificada segundo o critério de julgamento eleito.

15.2. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

15.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:

I. Cotação de objeto diverso;

II. Condições que contrariem as exigências deste certame ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

III. Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IV. Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;

V. Proposta de valor excessivo, manifestamente inexequível ou omissa;

VI. Proposta definitiva e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

16. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

16.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A do presente Termo de Referência.

17. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO DA ATA

17.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. O descumprimento, por parte da vencedora do certame, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora do certame à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento, independentemente de outras penalidades.

17.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

18.2. Reserva-se à Administração o direito de convocar as proponentes para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

18.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

18.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

18.5. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de

Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

18.6. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

19. **ANEXOS**

19.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO A - Obrigações das partes;
- b) ANEXO B - Declarações Legais;
- c) ANEXO C -Mapa de Riscos.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO BUENO, Assessor(a) Técnico(a)**, em 28/11/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA AVILA SOUSA, Técnico(a) Judiciário**, em 28/11/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0931465** e o código CRC **060E1DA9**.